



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 1371/2022

VALIDADE: 1 ano
a partir da data da assinatura

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico,

RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

ENDEREÇO: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO: (21) 21445-473/gustavo.limp@petrobras.com.br

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000336/2014-53, 02001.009346/2022-11

REFERENTE AO EMPREENDIMENTO: PERFURAÇÃO MARÍTIMA NO BLOCO FZA-M-59 NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como

omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: MINERAL

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 02.761.715/0001-92

CTF: 52869

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Fernando Siqueira Alvarenga

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (11) 3087-4420 / falvarenga@mineral.eng.br

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
Goiabal -N -fora de UC.	2° 41' 22.63"	-50° 52' 58.73"	Calçoene /Amapá
Goiabal- S -fora de UC.	2° 16' 25.71"	-50° 43' 20.52"	Calçoene /Amapá
Ilha de Marajó- N -- Área dentro da RESEX Marinha de Soure	0° 2' 20.49"	-49° 47' 7.64"	Soure/Ilha de Marajó/ Pará
Ilha de Marajó- S -- Área dentro da RESEX Marinha de Soure	1° 6' 22.37"	- 48° 40' 5.87"	Soure/Ilha de Marajó/ Pará
Atalaia - fora de UC	- 0° 35'39.83"	- 47°18'43.32"	Salinópolis/Pará
Corvina/Maçarico - fora de	- 0°36'12.72"	- 47°22'24.05"	Salinópolis/Pará

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
UC			
Maçarico - fora de UC	- 0° 36'27.09"	-47°21'44.30"	Salinópolis/Pará
Ajurateua - fora de UC	- 0°49'44.04"	- 46°36'16.75"	Bragança/Pará
Marieta - Área dentro da RESEX Maracanã	- 0°39'44.23"	- 47°25'17.75"	Maracanã/Pará
Princesa - Área dentro da APA Algodoal Maiandeuá	- 0°34'40.84"	- 47°34'54.51"	Maracanã/Pará
Fortalezinha - Área dentro da APA Algodoal Maiandeuá	- 0°37'42.91"	- 47°32'21.58"	Maracanã/Pará

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Reptilia	(1) Monitoramento das desovas de tartarugas marinhas in situ ;(2) Captura, marcação, biometria, identificação da espécie instalação de transmissores, soltura e monitoramento pós soltura de espécimes de tartarugas marinhas, abertura de ninhos, translocação de ovos; (3).Elaboração de Plano de Trabalho e relatórios técnicos com apresentação de avaliação da possível interferência da atividade de perfuração nos quelônios marinhos,	No monitoramento e censo serão realizados utilizando veículos do tipo: bicicleta elétrica e quadriciclo, de acordo com a natureza da praia. No encontro com animais desovando e carcaças serão utilizados os seguintes petrechos: alicates de marcação, anilhas metálicas inconel, fita métrica e paquímetro, balança e cabos , transmissor (5) Fast GPS Argos Series Mod.F6G 376A , caixa de contenção, Epls: luvas, máscaras descartáveis, calçados fechados. No caso de translocação de ovos serão utilizadas caixas de isopor eos seguintes EPIs: luvas e máscaras descartáveis, calçado fechado.

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

Instituição Destinatária	Material Biológico	Endereço	Telefone	Email
Não aplicável	Projeto não prevê coleta de material biológico nem resgate de animal vivo ou morto.	Não aplicável	(00) 00000-0000	pmdtmgeral@mineraleng.br

2.5. 2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas no processo de licenciamento ambiental Ibama nº 02022.000336/2014-53.

2.7. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES, deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.

2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.

2.9. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.